



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO

FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO, Diretor de Secretaria da Vara Única de Gurupi/TO, Subseção Judiciária, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que tramita nesta Secretaria os autos de Execução Penal, nº 3118-28.2011.4.01.4302 em face **FELIX DE JESUS MARTINS DA SILVA**, nascido aos 02/12/1972 em Miracema do Tocantins/TO, filho de José Ribamar da Silva e Maria do Socorro Martins, inscrito no RG nº 18511 SSP/TO e CPF nº 546.713.021-87 e **HUGO ALVES MOREIRA DOS REIS**, nascido aos 06/01/1986 em Peixe/TO, filho de Hailton Moreira da Silva e Lizete Almeida Alves Moreira, inscrito no RG nº 415.654 2ª via SSP/TO e CPF nº 006.108.751-32. Os acusados foram denunciados pelo Ministério Público Federal pelos crimes descritos nos art. 293, §1º, incisos I e III, alínea "a", e art. 334, alíneas "c" e "d", do Código Penal. A denúncia foi recebida em 24/11/2011 nos exatos termos ofertados pelo órgão de acusação. Devidamente citados, os acusados constituíram defensores e apresentaram respostas à acusação (fls.155/157 e fls.164/167). O processo foi saneado, mantendo-se o recebimento da denúncia e deferindo-se a produção da prova testemunhal. Audiência de instrução e julgamento realizada em 25/04/2012, sendo inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, e procedido ao interrogatório dos acusados. As alegações finais foram apresentadas em forma de memoriais (fls. 214/218 e fls.227/234). A sentença foi proferida em 11/09/2012, julgando **parcialmente procedente** a pretensão estatal formulada na denúncia para condenar os acusados **HUGO ALVES MOREIRA DOS REIS** e **FELIX DE JESUS MARTINS DA SILVA**, nas

Fabyo Di Abraão Teixeira Noleto
Diretor de Secretaria da Vara Única de Gurupi/TO
Subseção Judiciária de Gurupi

SEDE DO JUÍZO:

Subseção Judiciária de Gurupi
Avenida São Paulo, esquina com a Rua 10, Centro
Fone: (63) 3301-3800 - site: www.jfto.jus.br
E-mail: 21vara.gurupi@jfto.jus.br
77403-040 - Gurupi - TO

Página 1 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

penas do art. 334, alíneas "c" e "d", do Código Penal Brasileiro, em 1 (um) ano de reclusão, absolvendo-os das imputações constantes do art. 293, §1º, incisos I e III, alínea "a" do Código Penal. A pena privativa de liberdade foi convertida por uma restritiva de direitos, consistente em pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais) para cada acusado, revertida em prol da Creche e Pré-Escola Maria Madalena para o acusado HUGO ALVES MOREIRA, e Creche Irmã Dulce, para o acusado FELIX DE JESUS. Os sentenciados também foram condenados ao pagamento das custas e despesas processuais. Insatisfeito com a sentença o apenado HUGO ALVES MOREIRA interpôs recurso de apelação. Já o sentenciado **FELIX DE JESUS MARTINS DA SILVA** efetuou recolhimento da pena pecuniária, mediante depósito judicial (fls. 268/269), cumprindo integralmente a pena imposta. Com isso o MPF, pugnou pela extinção de punibilidade em favor do apenado. Pela sentença de fls. 333/334, foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado FELIX DE JESUS MARTINS DA SILVA, a qual transitou em julgado no dia 30/06/2014 (fl. 377). Foi determinada a intimação do sentenciado FELIX DE JESUS para pagamento das custas processuais, as quais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante de fl. 354. Os autos permanecem em tramitação somente em relação ao apenado HUGO ALVES MOREIRA DOS REIS.

Era o que me cumpria certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi/TO, 26 de setembro de 2017.

FABYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO
Diretor de Secretaria da Vara Única
Subseção Judiciária de Gurupi/TO

SEDE DO JUÍZO:

Subseção Judiciária de Gurupi
Avenida São Paulo, esquina com a Rua 10, Centro
Fone: (63) 3301-3800 – site: www.jfpa.jus.br
E-mail: q1yiea.gurupi@jfpa.jus.br
77403-040 – Gurupi – TO

Página 2 de 2